

EDITAL N° 16/2017

O Vice-Diretor do Setor Litoral da UFPR, após análise dos recursos analisados pela Comissão de Homologação designada pela portaria 904/2017, aprovado e homologado *ad referendum* do Conselho Setorial, torna pública a **resposta aos recursos**, abaixo relacionado, da apreciação dos pedidos de reconsideração ao indeferimento da inscrição para o Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento de 01 (uma) vaga na carreira do Magistério Superior, classe Adjunto A, Área de Conhecimento: Gestão e empreendedorismo, de que trata o Edital 180/2017 – PROGEPE:

Nº	CANDIDATO	RECURSO
1	ELIANE MARIA MARTINS	DEFERIDO ²
2	RENE ALFONSO CASTRO BERARDI	INDEFERIDO ¹
3	ARIANE LATOSKI	INDEFERIDO ¹

¹ Permanece o NÃO ATENDIMENTO À TITULAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL, ITEM 1.1.1.1. (Graduação em Administração ou Gestão e Empreendedorismo ou Economia ou Contabilidade, com Mestrado em Administração ou Economia ou Geografia ou Desenvolvimento Territorial Sustentável ou Meio Ambiente e Desenvolvimento ou Economia ou Políticas Públicas ou Desenvolvimento Regional ou Desenvolvimento Sustentável, com Doutorado em Administração ou Economia ou Geografia ou Desenvolvimento Territorial Sustentável ou Meio Ambiente e Desenvolvimento ou Economia ou Políticas Públicas ou Desenvolvimento Regional ou Desenvolvimento Sustentável obtidos na forma da lei).

² Foi deferido o recurso da candidata de acordo com o estabelecido no Art. 46 da Resolução 66-A/16-CEPE: Para a posse no cargo público, o candidato nomeado deverá atender aos seguintes requisitos: a) submeter-se à prévia inspeção médica oficial, só podendo ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo de professor; b) apresentar os documentos exigidos por lei e os documentos da titulação exigida no edital; c) para comprovação da titulação exigida para o cargo, somente será aceito diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC e de diploma de Pós-Graduação registrado, expedido por curso credenciado pela CAPES-MEC. Se os diplomas de graduação ou Pós-Graduação forem de origem estrangeira deverão estar devidamente revalidados ou reconhecidos de acordo com a legislação brasileira; d) caso o diploma de graduação ou de pós-graduação ainda não tenha sido expedido, poderá ser apresentado documentação comprobatória desde que o candidato tenha cumprido todos os requisitos para a obtenção do título e que o documento expedido ateste que o diploma está em fase de expedição. Parágrafo único. Os diplomas a que se refere a alínea “d” do presente artigo deverão ser apresentados à PROGEPE no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da posse, acarretando em caso contrário, a abertura de processo administrativo.

Matinhos, 03 de julho de 2017.

Luis Eduardo Cunha Thomassim
Vice-Diretor do Setor Litoral da UFPR